



Edital-ISC nº 25, de 8 de agosto de 2017

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS
PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

2º Semestre de 2017

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação – 2º semestre de 2017, nos termos deste Edital, da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e das Portarias-ISC nº 12, de 3 de setembro de 2015, e nº 13, de 13 de setembro de 2015, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso III do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012.
- 1.2. O Programa é destinado aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).
- 1.3. Serão aceitos no Programa somente cursos de pós-graduação – modalidade presencial ou a distância – promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade.
 - 1.3.1. Quando a inscrição se referir a curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) promovido por instituição brasileira, será aceito apenas curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 3 (três) para mestrado e igual ou superior a 4 (quatro) para doutorado.
 - 1.3.2. No caso de curso no exterior (pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*), a qualidade da instituição de ensino e do curso deve estar atestada por informações oficiais dos órgãos reguladores estatais ou por pesquisas qualitativas, tais como *rankings* publicados em revistas especializadas.
- 1.4. Para este processo seletivo, somente serão aceitas as propostas relativas a curso de pós-graduação já iniciado ou cujo início ocorra até **31 de dezembro de 2017**.
- 1.5. Os modelos dos formulários solicitados neste edital estão disponíveis no Portal TCU, no caminho [Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento](#).

2. DAS VEDAÇÕES

- 2.1. É vedada neste processo seletivo a participação de servidor que:
 - a) tenha obtido desempenho insuficiente – não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso (TCC), mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas – nos últimos **dois** anos, em:



- i. curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente;
 - ii. curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no inciso I do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008;
 - iii. curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no inciso II do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008; e
 - iv. curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008;
- b) tenha desistido do Programa de Bolsa de Pós-Graduação anterior, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados nos subitens 7.3.1 e 7.4;
 - c) esteja usufruindo, até o prazo para inscrições previsto no subitem 4.3, de bolsa de estudos para pós-graduação concedida pelo TCU;
 - d) esteja cursando pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior.
- 2.2. Para fins de participação em novo processo seletivo, considera-se que o usufruto da bolsa de estudos extingue-se com a apresentação do trabalho de conclusão de curso, diploma ou certificado, histórico escolar do curso objeto da bolsa de estudos concedida anteriormente e artigo científico abordando os conhecimentos adquiridos.

3. DOS LIMITES

- 3.1. O limite orçamentário para o presente processo seletivo está limitado a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, podendo ser alterado pelo ISC em função da disponibilidade orçamentária.
- 3.2. A bolsa de estudos destina-se ao custeio parcial de até **50% (cinquenta por cento)** do valor total do curso indicado pelo candidato, limitada a:
- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*); e
 - b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso de curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).
- 3.3. O incentivo previsto no inciso III do art. 17 da Portaria-TCU nº 146/2012, – **bolsa integral** – será concedido mediante oferta de **120 pontos do Programa Reconhe-Ser**, respeitados os limites estabelecidos no subitem 3.2 e observado o disposto nos subitens 5.3.1 e 5.4.
- 3.4. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, na ordem de classificação, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no subitem 3.1.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.
- 4.2. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa** (classificatória) – inscrição e classificação dos candidatos com inscrições válidas em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do **Anexo** deste Edital, e convocação para apresentação de proposta de anteprojeto de pesquisa;
- b) **Segunda Etapa** (eliminatória) – apresentação de propostas de anteprojeto de pesquisa e de cronograma de reembolso pelos candidatos classificados, análise das propostas, publicação de resultado provisório e encaminhamento para autorização da Presidência do TCU.

4.3. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Data Prevista
Primeira Etapa (classificatória)	Inscrições dos candidatos	Até 31/08/2017
	Divulgação da classificação dos candidatos	Até 05/09/2017
Segunda Etapa (eliminatória)	Entrega ao ISC do anteprojeto de pesquisa e do cronograma de reembolso	Até 20/09/2017
	Publicação do resultado provisório e encaminhamento para autorização da Presidência do TCU	Até 29/09/2017

4.4. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita, por meio de edital, apenas após a homologação do resultado provisório pelo Presidente do TCU.

5. DA PRIMEIRA ETAPA (INSCRIÇÕES)

5.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição por meio da tramitação via sistema e-TCU/Administrativo, até o prazo estabelecido no subitem 4.3, para o Serviço de Pós-Graduação (**Sepos/Digesp/ISC**), de **documento eletrônico**, gerado a partir de um único arquivo em formato PDF, contendo a seguinte documentação:

- a) **Formulário de Inscrição**, contendo o Termo de Compromisso;
- b) **documentos comprobatórios dos critérios de pontuação**, conforme Anexo I deste Edital.

5.2. O formulário de inscrição deverá, obrigatoriamente, ser assinado eletronicamente **pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação**, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição.

5.3. A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme subitem 5.1.

5.3.1. O ISC poderá, no prazo para divulgação do resultado final do processo seletivo, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3.2. A impossibilidade de comprovação pelo ISC de qualquer informação prestada no currículo do candidato ensejará o débito da pontuação referente ao critério pendente.

5.3.3. Encerrado o período de inscrições **não** poderá ser acrescida à documentação de inscrição qualquer informação ou retificação que venha a aumentar a pontuação e a classificação do candidato no certame, ou que se destine a alterar a opção pelo usufruto do benefício previsto no subitem 3.3.



- 5.3.4. O resultado conterà a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação segundo os critérios constantes do **Anexo** deste Edital, obedecendo o disposto nos subitens 3.1 a 3.4.
- 5.4. O candidato que desejar optar pelo usufruto do benefício previsto no subitem 3.3 deverá bloquear os respectivos pontos de reconhecimento **impreterivelmente até o término do período de envio do anteprojeto de pesquisa** previsto no subitem 4.3.
- 5.5. Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste edital.
- 5.6. Os candidatos poderão **desistir de sua participação neste processo seletivo, sem ônus**, encaminhando requerimento como documento eletrônico, via e-TCU/Administrativo, ao Sepos/Digesp/ISC **até a data da autorização da Presidência do TCU**.

6. DA SEGUNDA ETAPA (ANTEPROJETO DE PESQUISA)

- 6.1. Serão convocados para a segunda etapa os servidores classificados até o limite do número de vagas oferecidas, observando a ordem de classificação da primeira etapa e o estabelecido no item 3 e respectivos subitens.
- 6.2. Os candidatos selecionados para a segunda etapa deverão tramitar para o Sepos/Digesp/ISC, pelo sistema e-TCU/Administrativo, até o prazo estabelecido no subitem 4.3, os seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):
- Formulário de Anteprojeto de Pesquisa;**
 - Formulário de Cronograma de Reembolso;**
 - Contrato** de Prestação de Serviços Educacionais relativo ao curso, caso já firmado. Do contrário, o contrato deverá ser enviado até a data do primeiro pedido de reembolso.
- 6.3. O candidato convocado que não cumprir o estabelecido no subitem 6.2 será eliminado do certame, podendo ser convocado o próximo candidato na ordem de classificação.
- 6.4. A proposta de anteprojeto de pesquisa será analisada quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca a contribuição para o Tribunal da formação pós-graduada pretendida e da pesquisa em questão (a ser elaborada como trabalho de conclusão do curso).
- 6.5. A proposta de anteprojeto de pesquisa poderá ser aprovada, reprovada ou condicionada a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.
- 6.5.1. O candidato que tiver seu anteprojeto reprovado será eliminado do certame, com os devidos esclarecimentos.
- 6.6. O cronograma de reembolsos deverá conter **uma última parcela, equivalente a 10% do total do valor a ser reembolsado**, que somente será **paga ao servidor após a entrega dos documentos** elencados no subitem 9.2 deste edital.
- 6.7. O candidato selecionado na primeira etapa que desejar **mudar de curso durante o processo seletivo** poderá fazê-lo **uma única vez**, enviando **requerimento** ao Sepos/Digesp/ISC, pelo sistema e-TCU/Administrativo, juntamente com a documentação referente ao novo curso (formulário de



inscrição, anteprojeto de pesquisa e cronograma de reembolso) **até o prazo final de entrega dos anteprojetos** indicado no subitem 4.3 deste Edital.

6.7.1. A nova escolha será analisada e, caso aprovada, habilitará o candidato à concessão da bolsa de estudos para o novo curso, **limitado** o valor total dos reembolsos àquele previsto para o curso original.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

7.1. A manutenção do candidato no Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação está condicionada ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação e as menções para aprovação.

7.2. A autorização para a bolsa de estudos estará vigente **durante o período previsto no cronograma de reembolsos aprovado**.

7.2.1. O candidato selecionado que, sem justificativa, não iniciar seu curso até a data indicada no subitem 1.4 perderá o direito à bolsa de estudos autorizada e será considerada a ocorrência de **desistência não justificada** para os efeitos do programa.

7.2.2. Caso o candidato, sem justificativa, **não conclua** seu curso **antes da expiração do prazo disposto no subitem 9.2 deste edital**, será considerada a ocorrência de **desistência não justificada** para os efeitos do programa.

7.3. Após a autorização da bolsa de estudos pela Presidência e antes do prazo disposto no subitem 9.2 deste edital, o servidor beneficiário poderá solicitar **desligamento do programa**, por meio do envio ao Sepos/Digesp/ISC, pelo sistema e-TCU/Administrativo, do **Formulário de Solicitação de Desistência**.

7.3.1. Não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso pelos seguintes motivos:

- a) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112/1990, com suas alterações;
- b) remoção de ofício, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005;
- c) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos da Resolução-TCU nº 182/2005;
- d) necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o servidor está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

7.3.2. O Formulário de Solicitação de Desistência deve conter justificativa da impossibilidade de continuidade da participação ou aproveitamento no mesmo curso ou de mudança de curso.

7.3.3. A solicitação de desistência será submetida à análise do ISC, que decidirá sobre o pedido.

7.4. Na hipótese de **mudança de lotação** para outra localidade da federação durante o curso, o bolsista poderá solicitar **mudança de curso** para fins de continuidade do pagamento da bolsa de estudos na localidade de destino, enviando **requerimento** ao Sepos/Digesp/ISC, pelo sistema e-TCU/Administrativo, juntamente com a documentação referente ao novo curso.



- 7.4.1. A solicitação do novo curso deverá ser formalizada **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da entrada em exercício na unidade de destino, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos documentos elencados no subitem 6.2 referentes ao novo curso.
 - 7.4.2. O ISC examinará a solicitação para mudança de curso e a encaminhará à Presidência para nova autorização.
 - 7.4.3. O reembolso para o novo curso será calculado com base no seu valor ou no valor da bolsa de estudos originalmente concedida, dos dois, o menor.
 - 7.4.4. Caso o servidor não solicite a mudança de curso nem apresente a desistência justificada no período indicado no subitem 7.4.1, será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do programa.
- 7.5. Após a autorização da bolsa de estudos pela Presidência, em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas no item 9 deste edital e respectivos subitens ou de desistência não justificada, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente, a partir da data do último recebimento, por meio do Sistema Débito, e será automaticamente desligado do Programa, podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212/2008.
- 7.6. O servidor desistente não incluído nos casos especificados no subitem 7.3.1, além da restituição prevista no subitem 7.5, ficará impedido de participar da próxima seleção para concessão de bolsa de estudos para pós-graduação.

8. DOS REEMBOLSOS

- 8.1. O ISC reembolsará, a título de bolsa de estudos de pós-graduação, os valores calculados conforme as regras deste Edital e apresentados no Cronograma de Reembolso, correspondentes às parcelas ou mensalidades pagas pelos beneficiários do Programa, mediante encaminhamento, ao **Serviço de Administração do ISC (ISC/SA)**, de documento eletrônico contendo o comprovante de pagamento, no qual o servidor bolsista deverá atestar que os serviços educacionais foram efetivamente prestados.
- 8.1.1. Para fins de reembolso, são considerados comprovantes de pagamento:
- a) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento; ou
 - b) nota fiscal regularmente emitida pela instituição.
- 8.1.2. Outro tipo de documento comprobatório poderá ser aceito, após análise do ISC, desde que assinado por representante legal da instituição e acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária, devendo apresentar inequivocamente as seguintes informações: nome da instituição de ensino, nome e endereço comerciais, CNPJ (em caso de instituição com registro no Brasil), identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento.



- 8.2. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a **custos acadêmicos**. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas.
- 8.3. O direito de solicitar os reembolsos autorizados **prescreve sessenta dias após** a data de vencimento da última parcela ou mensalidade do curso, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado, com exceção da parcela prevista no subitem 6.6.
- 8.4. Os reembolsos somente serão iniciados após a autorização da Presidência do TCU e serão realizados mensalmente por meio de crédito na folha de pagamentos, considerando-se para o cálculo dos valores apenas as parcelas referentes ao período letivo a partir de julho de 2017, não sendo permitida a integralização do valor total da bolsa antes do término do curso.**
- 8.4.1. As parcelas compreendidas entre julho de 2017 e a data de autorização da Presidência do TCU serão reembolsadas retroativamente no mês seguinte àquele da referida autorização.
- 8.5. Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados ao **ISC/SA**, por meio do sistema e-TCU/Administrativo, até o **penúltimo dia útil de cada mês** para que o reembolso seja efetuado na folha de pagamento subsequente.
- 8.6. O reembolso de cada parcela não poderá exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento e o reembolso total feito ao candidato não poderá ultrapassar os valores máximos autorizados para cada bolsa.

9. DAS OBRIGAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

- 9.1. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso** integrante do **Formulário de Inscrição**, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- 9.2. É compromisso do servidor beneficiário entregar ao ISC, pelo envio de mensagem eletrônica para posgraduacao@tcu.gov.br, em **até noventa dias após** a data indicada no cronograma de reembolso para **término do curso**, os seguintes documentos em arquivo no formato PDF:
- cópia do **Trabalho de Conclusão do Curso** aprovado para obtenção da titulação no referido curso;
 - cópia do **certificado ou diploma** emitido pela instituição de ensino;
 - histórico escolar**, emitido pela instituição de ensino, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem;
 - artigo científico** redigido em português abordando os conhecimentos adquiridos para possível publicação na Revista do TCU, como forma de disseminação do conhecimento.
- 9.3. Caso o servidor não cumpra as obrigações previstas no subitem 9.2, será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do programa.
- 9.4. Caso o servidor necessite de **prazo maior que o previsto** para finalização do curso ou para cumprimento das obrigações previstas no subitem 9.2, deverá formalizar **requerimento** junto ao ISC, que decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.



- 9.4.1. O requerimento deverá ser encaminhado como documento eletrônico, via e-TCU/Administrativo, para Sepos/Digesp/ISC.
- 9.4.2. Somente serão aceitos requerimentos de extensão de prazo encaminhados **antes** da expiração do prazo disposto no subitem 9.2 deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital.
- 10.2. Em consonância com o art. 9º da Resolução-TCU nº 212/2008, compete ao Presidente do TCU autorizar a concessão da bolsa de estudos para participação em evento externo de longa duração.
- 10.3. Todas as inscrições no Programa são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução-TCU nº 212/2008, para todos os fins.
- 10.4. Modelos dos formulários e documentos referidos neste edital estão disponíveis no endereço [Educação corporativa > Processos Seletivos > Em Andamento](#) .
- 10.5. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação poderão ser dirimidas junto ao Sepos/Digesp/ISC, pelo e-mail posgraduacao@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5838.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

Diretor-Geral

ANEXO – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIO	UNIDADE ⁱ	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ⁱⁱ
1. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou superior nos últimos cinco anos (exceto especialista sênior) .	Ano	1	5	Não necessário (verificação será feita pelo ISC).
2. Exercício de coordenação de auditoria ou de função de confiança de especialista sênior (de natureza assessoramento ou direção) nos últimos cinco anos.	Mês	1/12	5	Anexar cópia da portaria de designação ou da página do BTCU em que foi publicada. Caso a portaria não informe claramente a condição de coordenador, acrescentar documentação que comprove essa informação.
3. Certificação profissional válida em área de interesse do TCU. ⁱⁱⁱ	Certificação	1	2	Caso a certificação conste no Histórico de Treinamentos do Servidor, não será necessário acrescentar documento comprobatório. Caso contrário, anexar certificado.
4. Trabalhos selecionados no âmbito do Prêmio Reconhe-Ser nos últimos três anos	Trabalho selecionado	1	3	Anexar cópia de documento que identifique a premiação e o tema do trabalho.
5. Atuação como colaborador do ISC, nos últimos cinco anos (primeiro critério de desempate^{iv}) . A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) instrutor, tutor ou conteudista em eventos ou cursos, presenciais ou a distância, promovidos pelo ISC nos últimos cinco anos: 5 pontos por atuação; b) coordenador acadêmico ou orientador de TCC em curso de pós-graduação promovido pelo ISC nos últimos cinco anos: 10 pontos por atuação.	Atuação	5 - 10	15	Não necessária (verificação será feita pelo ISC no histórico de treinamentos do servidor).
6. Publicação sobre áreas de interesse do TCU (segundo critério de desempateⁱⁱⁱ) . A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) trabalho de conclusão de curso (graduação ou pós-graduação), capítulo de livro, artigo ou trabalho técnico ou científico, publicados nos últimos cinco anos: 2 pontos por publicação inédita; b) livro, publicado nos últimos cinco anos: 5 pontos por obra.	Publicação	2 - 5	10	Anexar texto curto informando a referência bibliográfica completa e o link para o texto/publicação, quando houver, ou o link para página da biblioteca ou de outra instituição que demonstre a autoria da obra.



7. Conceito final na avaliação de desempenho do último período avaliativo disponível, da seguinte forma: a) A+: 1 ponto; b) S: 3 pontos; c) S+: 10 pontos.	Pontuação	1-3-10	10	Relatório de Avaliação de Desempenho Pessoal. Para produzir o documento no formato requerido, acessar o Portal do TCU no caminho: Minha página > Informações pessoais > Avaliação de desempenho, selecionar o período avaliativo mais recente cujo conceito final esteja disponível e fazer impressão em PDF.
8. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-15	-30	Declaração do candidato no formulário de inscrição (verificação adicional será feita pelo ISC no histórico de treinamentos do servidor).
9. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-7	-14	

ⁱ Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano ou o mês, só deverão ser considerados, respectivamente, os anos ou os meses completos até a data deste Edital, para fins de contagem dos pontos.

ⁱⁱ As informações fornecidas pelo candidato serão confirmadas pelo ISC posteriormente.

ⁱⁱⁱ As áreas de interesse estão definidas na Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 02, de 25 de setembro de 2015.

^{iv} No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato com mais tempo de efetivo exercício no TCU.